



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Convênio nº.: 384 /2016

Processo nº.: 001.0215.001577/2016

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO – HOSPITAL PADRE ALBINO**, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros pelo incentivo Santa Casas SUSTentáveis.

O Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188. São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu Secretário, **Drº DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, Casado, Médico, RG 4.509.000-2, CPF 791.037.668-53, doravante denominado **SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE** e do outro lado a **FUNDAÇÃO PADRE ALBINO – HOSPITAL PADRE ALBINO**, CNPJ nº. 47.074.851/0008-19, com endereço na Rua Belém, n. 519, na cidade de Catanduva/SP e com estatuto arquivado no 2º Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Catanduva, protocolado e registrado em microfilme sob nº 1395, LIVRO A, em 09/06/2010, neste ato representado pelo seu Presidente, **JOSÉ CARLOS RODRIGUES AMARANTE**, Brasileiro, casado, Advogado, portador do RG nº. 5.449.422-9, CPF nº. 784.539.258-87, doravante denominada **CONVENIADA**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, em especial as Resoluções SS nºs 13/2014, 39/2014 e 46/2015 (Incentivo Santas Casas SUSTentáveis), **RESOLVEM** celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto a contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na Região de **CATANDUVA**, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se as rede de atenção à saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados a despesas de **Custeio - (Material de Consumo, Prestação de Serviços por Terceiros e Equipe Multiprofissional)** conforme plano de trabalho e Termo de Compromisso que integram o presente.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

É atribuição da Secretaria, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

É atribuição da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra-referência que assegure, à população envolvida, o



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;

CLÁUSULA QUARTA

DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante total de **R\$ 8.537.819,33** (oito milhões, quinhentos e trinta e sete mil, oitocentos e dezenove reais e trinta e três centavos) a serem repassados em parcelas, sendo a primeira no valor de **R\$ 1.219.688,45** (Hum milhão, duzentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) e as demais de **R\$ 1.219.688,48** (Hum milhão, duzentos e dezenove mil, seiscentos e oitenta e oito reais e quarenta e oito centavos), onerando a seguinte classificação orçamentária:

UGE: 090196

Programa de Trabalho: 10.302.0930.6221.0000

Natureza de despesa: 33.50.43

FONTE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da **CONVENIADA** junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – Agência 3371-5 – Conta Corrente nº 105.399-X.

PARÁGRAFO TERCEIRO - É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

CLÁUSULA QUINTA

DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos recebidos da **SECRETARIA** deverá ser apresentada, pela **CONVENIADA**, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":

TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 00009.401-3

FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897- X / Conta Corrente: 100 919-2



CLÁUSULA SÉTIMA

DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões previstas no ARTIGO 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA

DA VIGÊNCIA

O presente convênio será vigente a partir da sua assinatura e perdurará até 31/12/2016.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 24 de junho de 2016.

JOSÉ CARLOS RODRIGUES AMARANTE

Provedor

DAVID EVERSON UIP

Secretário de Estado da Saúde

Se de acordo

*David Everson Uip
Secretário de Estado da Saúde*

Testemunhas:

CLAUDIA MONTEIRO FERRAZZI FERREIRA

Diretor Técnico de Saúde III

DRS XV

**BENEDICTO ACCACIO BORGES
NETO**

P Coordenador de Regiões de

Saúde CRS

*Sônia Aparecida Alves
Assistente Técnico de Coordenador de Saúde*

